



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER COM RESSALVA Nº 747/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4368/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que verse sobre a criação de comissão técnica e social visando o acompanhamento para identificar e diminuir os impactos psicológicos, emocionais e físicos às vítimas em recuperação da infecção pelo Covid-19 em nossa cidade.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Fred Procópio, no qual visa demonstrar a necessidade de um PROJETO DE LEI que verse sobre a criação de comissão técnica e social visando o acompanhamento para identificar e diminuir os impactos psicológicos, emocionais e físicos às vítimas em recuperação da infecção pelo Covid-19 em nossa cidade.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:**

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo a criação de comissão técnica e social visando o acompanhamento para identificar e diminuir os impactos psicológicos, emocionais e físicos às vítimas em recuperação da infecção pelo Covid-19 em nossa cidade.

Justifica o autor que "a presente propositura visa alcançar o cuidado àqueles que vem se recuperando das sequelas causadas pelo covid-19 (priorizando os mais idosos).

É sabedor que após a saída da unidade hospitalar e continuidade de recuperação em suas residências, dezenas de vitimados pelo covid-19 vêm enfrentando enormes dificuldades em suas recuperações, seja por sequelas importantes deixadas pelo vírus, como também, com a impossibilidade de locomoção das suas residências à locais que prestam tal auxílio.

Não podemos deixar de citar os fortes agravos financeiros enfrentados por todos que em muitos momentos dificulta o custeio da contratação de profissionais necessários à amenizar tais distúrbios, por exemplo, fisioterapeutas, psicólogos, orientação médica e outros.

Tal comissão será criada e coordenada pelo Gabinete do Sr. Prefeito, tendo a participação de setores necessários e importantes na identificação, atendimento e tratamento dessas sequelas.

O cadastro para identificação dos elegíveis à esses atendimentos serão fornecidos pela Secretaria de Saúde, PSF's e outras unidades atuantes no tratamento e vacinação."

Cumpre salientar que a proposição em tela é matéria conexa a indicação legislativa de nº 4163/2021 que demonstra a necessidade de envio de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de centros de reabilitação para curados da covid-19 no âmbito do Município de Petrópolis.

As justificativas são análogas, os intuios são análogos, as duas indicações visam sugerir ao Sr. Prefeito que o acompanhamento e o tratamento sejam realizados por profissionais que sejam preparados para tal.

A indicação Legislativa nº 4163/2021 versa sobre a criação de centros de reabilitação para curados da COVID-19, para readquirirem a independência funcional e a qualidade de vida a quem se recuperou do coronavírus, através de **atendimento multidisciplinar**, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo, ou seja, de uma equipe que possa prestar esse atendimento.

Neste sentido a Indicação legislativa nº 4368/2021 que dispõe sobre a criação de uma **comissão técnica** visando o acompanhamento para identificar e diminuir os impactos psicológicos, emocionais e físicos às vítimas em recuperação da infecção pelo covid-19 é **análoga a indicação legislativa nº 4163/2021**.

Cumpre ressaltar que o tema em tela é de suma importância para a nossa população. Sendo de grande relevância para todos da nossa Cidade ou os que venham usar desta política pública.

Outrossim, o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, no seu **art. 92, §6º** dispõe que toda matéria conexa ou análoga será distribuída por dependência, apensando a matéria nova à proposição existente, vejamos:

Art. 92. Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo e as Indicações Legislativas, depois de protocolados, são lidos no Expediente e, até quarenta e oito horas, despachados às Comissões pelo Presidente.

§6º Se existe proposição em trâmite, que trate de matéria análoga ou conexa, o Presidente fará a distribuição por dependências, determinando a apensação da nova à proposição existente, as quais depois serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão, tendo precedência a mais antiga.

Ante o exposto e com base no **art. 92, §6º do RICMP** esta proposição deverá ser apensada a Indicação Legislativa nº 4163/2021, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL COM RESSALVA**, ou seja, **que esta proposição seja apensada a proposição de nº 4163/2021**.

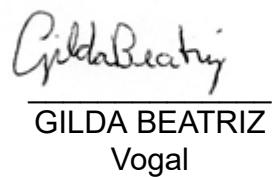
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE COM RESSALVA**, ou seja, **que esta proposição seja apensada a proposição de nº 4163/2021**.

Sala das Comissões em 21 de Julho de 2021



GIL MAGNO
Presidente



Gilda Beatriz
GILDA BEATRIZ
Vocal



Mauro DR. MAURO PERALTA
Vocal